



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 026

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1980

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 27, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1980-CN, que "acrescenta item XXIII ao art. 81 da Constituição Federal".

Relator: Deputado Afrísio Vieira Lima

A proposta sob nosso exame, de autoria do ilustre Deputado Airton Sandoval, acrescentando item ao art. 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência privativa do Presidente da República, tem o objetivo de "condicionar a celebração de acordos referentes à energia nuclear à aprovação do Congresso Nacional, onde — conforme sustenta o autor — matérias desse porte devem ser amplamente discutidas, antes de qualquer decisão apresada".

Na justificação, sustenta o nobre deputado que "para nós, o processo nuclear é perfeitamente dispensável, face ao potencial hidrelétrico ainda inexplorado. Além disso, os riscos e os custos da geração de energia atômica são consideráveis, sem falar que não dispomos da respectiva tecnologia".

Data venia, consideramos que nenhum País em desenvolvimento pode dispensar, quando esteja ao seu alcance, qualquer tipo de progresso tecnológico, principalmente em se tratando da fusão ou da fissão atômica, cujos horizontes não foram totalmente devassados, principalmente no campo da aplicação pacífica.

Concordamos em que o Brasil dispõe, ademais, de enormes recursos hidrelétricos não-explorados e que ainda está engatinhando, no que tange à exploração da biomassa para a produção de energia.

Mas devemos convir que até os países grandes produtores de petróleo, como a União Soviética, que dispõe tanto de carvão quanto de um enorme potencial hidrelétrico, ou os Estados Unidos que, embora tendo perdido a auto-suficiência quanto àquele recurso fóssil, dispõe de uma formidável biomassa, estão procurando explorar a energia que nos vem do átomo, como a Alemanha, o Japão e outros países.

Não há, na verdade, "açodamento", quando a humanidade se previne quanto à escassez de petróleo e busca recorrer, quanto antes, em nome da previdência humana, ao uso de outros tipos de energia, como a solar, a eólica, e térmica e a nuclear. A preocupação com os sucedâneos da energia fóssil tem sido justificada pela demonstração da crescente escassez das jazidas, tornando-se anti-econômicas as buscas a profundidades superiores a cinco mil metros.

Além disso, o fato de o Congresso apreciar a matéria apenas lentificará o processo de busca de alternativas energéticas, tanto mais quanto dificilmente tem ocorrido no Brasil — com exceção do curto período de mandato presidencial do Senhor Jânio Quadros — que o Executivo não disponha da maioria congressual.

Tais os motivos do nosso parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1980.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — Deputado Siqueira Campos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado Afrísio Vieira Lima, Relator — Senador Affonso Camargo (vencido) — Senador Passos Pôrto — Senador Luiz Cavalcante — Deputado Jerônimo Santana (vencido) — Deputado Genésio de Barros — Deputado Airton Sandoval (vencido) — Deputado Marcelo Cordeiro, (vencido) — Deputado Carlos Sant'Anna (vencido) — Senador Jutahy Magalhães — Senador Adalberto Sena (vencido) — Senador Almir Pinto — Senador Jorge Kalume.

### PARECER Nº 28, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 13, de 1980-CN (n.º 607/79, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.727, de 10 de dezembro de 1979, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Relator: Senador Lourival Baptista

Com a Mensagem n.º 13, de 1980-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.727, de 10 de dezembro de 1979, que inclui, no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, a Gratificação por Operações Especiais, que beneficia os servidores integrantes das diversas Categorias Funcionais do Grupo-Polícia Civil.

A mensagem presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal esclarecendo que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República já se pronunciou favoravelmente quanto à viabilidade da cobertura financeira a ser atendida através de Transferência Orçamentária.

O art. 2.º do texto legal examinado, estabelece que, no exercício financeiro de 1979, a referida gratificação será paga pela metade e integralmente a partir de 1.º de janeiro de 1980.

A gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo do servidor, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício em cargo de natureza estritamente policial, em órgão da Administração do Distrito Federal.

Considerando que a despesa decorrente da aplicação do decreto-lei será atendida à conta dos recursos transferidos da União para o Governo do Distrito Federal, somos pela sua aprovação, nos termos do seguinte

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 1980-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.727, de 10 de dezembro de 1979, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.727, de 10 de dezembro de 1979, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador Lourival Baptista, Relator — Senador José Guimard — Deputado Henrique Turner — Deputado Odolfo Domingues — Deputado Geraldo Fleming — Senador Mauro Benevides — Senador Lomanto Júnior — Deputado Vicente Guabiroba — Senador Humberto Lucena, com restrições — Senador Agenor Maria, com restrições — Senador Murilo Badaró — Senador Jorge Kalume — Senador Bernardino Viana — Deputado José Ribamar Machado.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 200,00

Ano ..... Cr\$ 400,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 400,00

Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

## SUMÁRIO

## 1 — ATA DA 49ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1980

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se hoje, às 18 horas e 30 minutos e 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

## 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 20, de 1980-CN (nº 105/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4, de 1980-CN, que altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 34 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 50ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1980

## 2.1 — ABERTURA

## 2.2 — EXPEDIENTE

## 2.2.1 — Discursos do Expediente

*DEPUTADO NIVALDO KRUGER* — Telex enviado por S. Exª ao Senhor Presidente da República em defesa de um maior apoio à agricultura brasileira.

*DEPUTADO ADHEMAR GHISI* — Posição de S. Exª com relação ao problema da legalização do aborto.

*DEPUTADO PEIXOTO FILHO* — Centenário de fundação do Instituto de Educação do Rio de Janeiro.

*DEPUTADO OCTACÍLIO ALMEIDA* — Transcurso do 25º aniversário da cidade de Botucatu-SP.

*DEPUTADO PAULO LUSTOSA* — Apelo ao Sr. Diretor-Geral do DASP, em favor dos profissionais graduados em Engenharia de Pesca, no Estado do Ceará.

*DEPUTADOS CLAUDINO SALES, TARCÍSIO DELGADO e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA*, respectivamente, pela Liderança do PDS, PMDB e PT — Libertação pelo Governo Uruguaio da brasileira Flávia Shilling.

## 2.2.2 — Questão de ordem

*DEPUTADO PIMENTA DA VEIGA* — Solicitando esclarecimentos da Mesa Diretora sobre as propostas de emenda à Constituição que perde-

ram seu apoio regimental indispensável à sua tramitação, em face da retirada de assinaturas.

*DEPUTADO CLAUDINO SALES* — Contraditando a questão de ordem suscitada pelo seu antecessor na tribuna.

*O SR. PRESIDENTE* — Protestando apresentar oportunamente os esclarecimentos sobre a questão de ordem levantada.

## 2.2.3 — Requerimentos

— Nºs 3 a 31, de 1980-CN, subscritos por Srs. Congressistas, de retirada de assinaturas de propostas de emenda à Constituição que especificam. Deferidos.

## 2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Devolução ao primeiro signatário de propostas que, com a retirada das assinaturas, perderam, regimentalmente, o número mínimo de subscritores.

## 2.3 — ORDEM DO DIA

## 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 21, de 1980-CN (nº 119/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1976 (nº 1.194/75, na origem), que dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

## 2.4 — ENCERRAMENTO

## 3 — ATA DA 51ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1980

## 3.1 — ABERTURA

## 3.2 — EXPEDIENTE

## 3.2.1 — Discursos do Expediente

*DEPUTADO ADHEMAR GHISI* — Visita do Sr. Ministro dos Transportes ao Estado de Santa Catarina, em fevereiro último, e as providências adotadas por S. Exª em benefício do Estado no setor de rodovias.

*DEPUTADO MILTON BRANDÃO* — Apelo ao Ministro dos Transportes atinente a medidas em favor do Estado do Piauí.

*DEPUTADO AFRÍSIO VIEIRA LIMA* — Artigo do Senador Jarbas Passarinho, intitulado *A devolução da espada de Lopez*, alusivo à devolução de objeto de uso pessoal do Marechal Solano Lopez, quando da visita do Presidente João Figueiredo ao Paraguai.

## 3.2.2 — Ofício

Da Liderança do Bloco Parlamentar do PMDB na Câmara dos Deputados, referente a sua participação em comissões mistas relativas a decretos-leis.

**3.2.3 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

**3.3 — ORDEM DO DIA****3.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

Nº 22/80-CN (nº 1/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.729, de 17 de dezembro de

1979, que altera a tabela do imposto incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho não-assalariado, e dá outras providências.

Nº 23/80-CN (nº 2/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, que altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências.

**3.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias**

**3.4 — ENCERRAMENTO**

## ATA DA 49ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1980

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO****ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Mendes Canale — José Richa — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

**E OS SRS. DEPUTADOS:****Acre**

Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

**Amazonas**

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

**Pará**

Antônio Amaral — PDS; Brábo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

**Maranhão**

Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS.

**Piauí**

Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

**Ceará**

Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Carlos Alberto — PTB; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

**Paraíba**

Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Ernani Satyro — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Thales Ramalho — PP.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

**Sergipe**

Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Francisco Benjamin — PDS; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Roque Aras — PTB.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — PMDB; Mário Moreira — PMDB.

**Rio de Janeiro**

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PDS; Daso Coimbra — PP; JG de Araújo Jorge — PTB; Jorge Cury; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Paulo Torres — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP.

**Minas Gerais**

Carlos Cotta — PP; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; José Carlos Fagundes — PDS; Luiz Leal — PP; Melo Freire — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Antônio Zacharias — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; João Cunha; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

**Goias**

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruct — PMDB; Nivaldo

Kruger — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

#### Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Odaçir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 153 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se hoje, neste plenário.

Às 18 horas e 30 minutos — leitura da Mensagem Presidencial nº 21, de 1980-CN, referente ao veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1976 (nº 1.194/75, na origem), que dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria.

Às 19 horas — leitura das Mensagens Presidenciais nºs 22 e 23, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.729 e 1.730, de 1979.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 20, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

#### MENSAGEM Nº 20, DE 1980 (CN)

(Nº 105/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo Projeto de Lei que "altera a redação dos §§ 1.º e 2.º do art. 34 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e dá outras providências".

Brasília, 27 de março de 1980. — João Figueiredo.  
E.M. nº 054

Em 5 de março de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, possibilitou a aplicação do disposto no art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos funcionários que se aposentarem voluntariamente, com proventos integrais, contando tempo de serviço inferior a trinta e cinco anos, que, antes, era condição imprescindível ao deferimento daquelas vantagens.

2. A sua vez, a Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, já havia eliminado a exigência da aposentadoria aos trinta e cinco anos de serviço para a incidência do disposto no art. 180 da mesma Lei nº 1.711, de 1952, passando desde então a ocorrer a percepção das vantagens previstas no mesmo dispositivo nas aposentadorias voluntárias, qualquer que seja o tempo de serviço exigido.

3. Ocorre que os §§ 1.º e 2.º do art. 34 da Lei nº 4.345, de 1964, instituíram a incorporação da gratificação de Ralos X aos proventos de aposentadoria. O citado § 1.º previu duas fundamentações: a conseqüente de doença profissional e a voluntária, com trinta e cinco anos de serviço público, desde que, na última hipótese, tenha havido o exercício das atividades ensejadoras da incorporação durante dez anos, no mínimo; o § 2.º cuidou do

caso em que não seja satisfeito o período, facultando a incorporação proporcional, para o mencionado efeito.

4. Com o intuito de tornar viável a incorporação da gratificação da espécie aos proventos a que façam jus os funcionários que se aposentem voluntariamente, com tempo de serviço inferior a trinta e cinco anos, e de eliminar a exigência de que a contagem incluía somente o trabalho público, foram desenvolvidos estudos, neste Departamento, tendo em vista, ainda, o atual tratamento legislativo dispensado à incorporação de vantagens aos proventos de aposentadoria.

5. Ante o exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei, tratando do assunto, acompanhado de projeto de mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

#### PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1980-CN

Altera a redação dos §§ 1.º e 2.º do art. 34 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 34 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 34. ....

§ 1.º Ao funcionário de que trata este artigo é assegurada, ao aposentar-se por moléstia contraída em trabalho com Raios X ou substâncias radioativas, ou em razão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, desde que, no último caso, tenha estado sujeito aos riscos daquelas atividades pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a incorporação, aos respectivos proventos, da gratificação de Ralos X.

§ 2.º O funcionário que não houver completado o decênio previsto no parágrafo anterior fará jus, ao aposentar-se, à incorporação da gratificação na razão de 1/10 (um décimo) por ano de exercício das referidas atividades."

Art. 2.º Observado o disposto no art. 3.º aplica-se esta Lei aos inativos que preencham as condições ora definidas nos §§ 1.º e 2.º do art. 34 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 3.º Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 34. Aplicam-se aos funcionários da ativa, que operam com Raios X e substâncias radioativas, as disposições da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

§ 1.º Ao funcionário de que trata este artigo é assegurada, ao aposentar-se por moléstia contraída em trabalho com Raios X ou substâncias radioativas, ou em razão de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, desde que, no último caso, tenha estado sujeito aos riscos daquelas atividades pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a incorporação, aos respectivos proventos, da gratificação de Raios X.

§ 2.º Não possuindo o funcionário o decênio a que se refere o parágrafo anterior, a gratificação será incorporada à base de 1/10 (um décimo) por ano de serviço no exercício das referidas atividades.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lomanto Júnior, Almir Pinto, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Geraldo Guedes, Francisco Roemberg, Raul Bernardo, Fernando Magalhães, Altair Chagas e Ossian Araripe.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Evelásio Vieira, Franco Montoro e os Srs. Deputados Gerson Camata e Jose Freire.

Pelo Partido Popular — Senador Alberto Silva e os Srs. Deputados Carneiro Arnaud e Borges da Silveira.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves e o Sr. Deputado Marcelo Cordeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) A Comissão Mista, ora designada, deverá reunir-se, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 4 de maio próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

## ATA DA 50ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1980 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

-PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio-Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Mendes Canale — José Richa — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

### Acre

Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Nêlio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS.

### Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

### Ceará

Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS;

### Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PTB; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

### Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

### Pernambuco

Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Nilson Gibson — PDS; Thales Ramalho — PP.

### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

### Sergipe

Celso Carvalho — PP; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Hildérico Oliveira — PTB; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Oduílo Domingues — PDS; Roque Aras — PPTB; Vasco Neto — PDS.

### Espírito Santo

Belmiro Teixeira — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Theodorico Ferreira — PDS.

### Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PDS; Daso Coimbra — PP; JG de Araújo Jorge — PTB; Jorge Cury; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

### Minas Gerais

Carlos Cotta — PP; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; João Hercúlio — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; Luiz Leal — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP.

### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Antônio Zacharias — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha; Maluly Netto; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

### Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

### Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Milton Figueiredo — PP.

### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PDS; Ruben Figueiredo — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo

Kruger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB, Paulo Pimentel — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

#### Santa Catarina

Adhemar Guisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

#### Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antonio Pontes — PDS.

#### Roraima

Jerônimo Santana — PMDB.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 177 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nivaldo Kruger.

**O SR. NIVALDO KRUGER** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Valemo-nos desta oportunidade para registrar um apelo que vem da Associação dos Produtores de Sementes e Mudanças do Sul do País, no seguinte teor:

Exm<sup>o</sup> Sr.  
Deputado Nivaldo Passos Kruger  
Presidente da Comissão de Agricultura  
Câmara dos Deputados  
Brasília — DF (70.160)

A APASEM — Associação dos Produtores e Comerciantes de Sementes e Mudanças do Paraná — preocupada com o desestímulo dos produtores paranaenses com relação ao plantio de trigo na corrente safra — e motivo pelo VBC fixado — e cobertura do PROAGRO de apenas 80 por cento e normas sobre faixa de produtividade — vem solicitar de V. Ex<sup>a</sup> se digna atender as reivindicações dos produtores paranaenses abaixo mencionadas: que os financiamentos sejam elevados para 100 por cento do VBC aos médios e grandes produtores — *pt* Que se considere para efeito de produtividade — e uma das três últimas safras normais — e indicada pelos produtores — e mediante comprovação — *pt* e conforme carta circular do Banco do Brasil S/A NR 3.211 — e de 13-3-80 — e item três letra b — e já em vigor para os agricultores de Santa Catarina e Rio Grande do Sul — *pt* Que a cobertura do PROAGRO para cultura do trigo seja elevada para 100 por cento — *pt* Certos de contarmos com a ação sempre eficaz de V. Ex<sup>a</sup> subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente — Sergio Escorsin Presidente.

Ora, Sr. Presidente, não é só a Associação dos Produtores de Sementes mas, também, outras entidades do Sul, cooperativas, organizações de representação de cooperativas —, o CEPAR, por exemplo — que vêm se manifestando, através de telegramas, de manifestos escritos e orais, provando que a política do trigo está totalmente errada no País.

Em face disso, enviamos ao Senhor Presidente da República o seguinte telex, que queremos registrar aqui nesta Sessão do Congresso Nacional:

Suspeito haver nos meios oficiais um complô para convulsionar a agricultura e campo brasileiro — *pt* As medidas concretas impostas à agricultura desmentem intenções anunciadas pelo Senhor Presidente de apoio à prioridade agrícola — *pt* Aí estão fatos — *pt* Trigo: preço trigo solicitado Cr\$ 850,00 — e saca — e foi concedido em Cr\$ 710,40 — e inferior a remuneração necessária gerando como consequência: redução plantio em 40 a 50% — *pt* No Paraná triticultura movimenta 40 bilhões de cruzeiros — e emprega 160 mil pessoas — *pt* Com redução plantio ficaram sem trabalho 64 mil pessoas — e setor — *pt* Enquanto nega-se 850,00 a saca para produto nacional — e paga-se Cr\$ 1027,00 — e produto estrangeiro — e mesmo ocorrendo safra anterior — *pt* Pagou-se

324,00 saca produto nacional — e 600,00 produto estrangeiro — *pt* Valor básico financiamento não cobre investimento — *pt* Foi concedido 80% apenas — *pt* Leite: o mesmo ocorre com leite cujo tabelamento impõe produtor brasileiro preços inferiores seus custos — *pt* Outro lado autoriza-se importações de leite e manteiga exterior — *pt* Essa política levará setor colapso — e finalmente o consumidor pagar — e preços escassez — *pt* Arroz: acaba descarregar navio arroz estrangeiro — e preço arroz nacional Cr\$ 411,00 a saca — e obrigou reduzir em no PR de 800 mil ha. para 450 mil área cultivada deixando indústria beneficiamento com 60% capacidade produtiva ociosa — e milhares pessoas sem trabalho — *pt* Café: da saca café vendida a Cr\$ 10.500,00 — e porto retira-se 6.500,00 tributos — e taxas — e confisco restando produtor apenas Cr\$ 4.000,00 — *pt* Descapitaliza a lavoura — e empobrece Estado — e restringe fonte trabalho — *pt* Feijão: financia-se fora do tempo garantindo desastre financeiro com recursos retidos povo através PROAGRO — *pt* Suinocultura: impede-se produção vacina nacional — e expõe rebanhos dependência defensivos estrangeiros — *pt* Financiamentos: eleva-se custo dinheiro de 15 para 38% — e cortam-se recursos para investimentos — e concede-se financiamento à especulação a juros subsidiados — *pt* Um trator ao final prazo máximo financiamento custa mais em juros que seu próprio valor — *pt* Soja: pelo protesto — e ameaça cooperativas Sul forçaram Governo retirar confisco — e agora sentem-se ludibriados pelo tabelamento óleo provocou queda 25% saca — e preço/produto — *pt* Tamanhas contradições deixam agricultores brasileiros perplexos — *pt* É preciso Governo não confundir boa fé e lealdade agricultor com ingenuidade ou tolice — *pt* Agricultor não é ingênuo nem tolo — e nunca recusou apelos para contribuir seu esforço — e nem se esquivou a sacrifícios — e corre todos riscos — *pt* Agricultura não suporta mais ônus sua contínua descapitalização que materializou-se mais uma vez política governamental preços que em média aumentou 68% contra inflação 80% — *pt* Nesta demonstração cumpro dever parlamentar para com Nação demonstrando fatos comprovando — e exigindo em nome povo que represento uma solução compatível com realidade da economia nacional — *pt* Eximo-me também responsabilidade quando amanhã estes desacertos — e incoerências — e se não forem corrigidos urgentemente — e levarem Nação ao abismo da fome — e dependência alimentar — *pt* Reitero necessidade se recuperar urgente confiança produtor nacional agora abalada pelas incertezas incompreensível política que tudo indica tem objetivo conflagrar vida rural brasileira — *pt* Saudações — *pt* Nivaldo Kruger — e Presidente Comissão Agricultura — *pt*.

Através desse telex, enviado ao Senhor Presidente da República, atendemos às solicitações das associações sulinas, que vêm nas medidas governamentais, um elemento de contenção do desejo e da expansão de produção daquelas regiões.

Sr. Presidente, nestas condições, ficam aqui as nossas palavras de apoio a uma classe que quer produzir e que quer corresponder às necessidades de produção e às necessidades da Nação brasileira de cumprir os seus compromissos no mercado exterior.

Assim, Sr. Presidente, ficam aqui estas palavras em apoio à agricultura do Sul; também à agricultura brasileira e, sobretudo, um apelo para que as autoridades do setor analisem esses fatos, analisem essas verdades, verifiquem que essa política fatalmente vai levar a uma profunda redução de produção, o que contraria não só o que tem afirmado o Senhor Presidente da República, mas também ao anseio da classe produtora do País.

Daí por que dissemos, no início da nossa proposta, que supomos, desconfiávamos que haja um complô nos escalões médios contra as intenções do próprio Senhor Presidente da República.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

**O SR. ADHEMAR GHISI** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Coloca-se mais uma vez frente à sociedade brasileira o grave problema da legalização do aborto, exigindo de cada um de nós posicionamento claro e responsável em defesa da vida do ser humano.

A quem, a não ser aos que fazem da criminosa prática do aborto um grande e rentável negócio, interessa permitir a oficialização dessa verdadeira pena de morte a que são condenadas milhares de novas criaturas? O direito à vida deve sobrepor-se a todos os interesses materiais e momentâneos, indivi-

duais ou coletivos. Não só as pessoas diretamente envolvidas, mas toda a sociedade tem uma parcela de responsabilidade em cada crime abortivo consumado.

São dois os mais conhecidos argumentos para a legalização do aborto. A redução dos riscos para a mãe e a explosão demográfica. Quanto ao primeiro, estatísticas pertinentes aos Estados Unidos, citadas por especialistas, permitem a conclusão de que, ao invés de diminuir os riscos, a legalização do aborto só contribui para aumentá-los, registrando-se 110 óbitos por 4 milhões de abortos legais. Além disso, 10% deles apresentam complicações e 7,7% resultam em infertilidade e esterilidade da mulher. Quanto ao segundo, como fazer-se em explosão demográfica num país de densidade populacional rarefeita como o Brasil?

Devemos lembrar que vários países que legalizaram o aborto, como a Alemanha Federal, o Japão e a União Soviética, recuaram porque não foi resolvido o problema dos riscos para a mulher grávida. Que benefícios traria então o aborto legal para o País? Nenhum! Somente mais mortos, mais dor, mais frustrações.

Justificar a legalização do aborto talvez seja a forma mais simples de fuga à responsabilidade que cabe a cada um de nós pelas pressões da sociedade contra a vida nascente, pela deficiência de nossas estruturas.

É importante salientar que os milhões de abortos praticados no mundo decorrem principalmente de motivos éticos, econômico-sociais e psicológicos. Uma análise mais séria dessas causas revela uma raiz social muito profunda, sendo ingênua pensar que a provocação de um aborto é responsabilidade pessoal da mãe gestante. Em verdade, toda a sociedade tem um influxo e uma culpa enorme em quase todos os abortos.

Todavia, quaisquer que sejam os motivos alegados, nada justifica que se impeça o desabrochar de uma nova vida, a não ser que esteja em risco a própria sobrevivência da mãe. Ninguém pode permanecer insensível, ser contrário à maravilha do desenvolvimento do embrião e do feto até o nascimento, principalmente sabendo-se que desde a fecundação o novo ser relaciona-se vitalmente com as pessoas que o cercam e que o corpo humano em formação, depois de três semanas de seu início, já tem um coração que pulsa.

O que devemos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é lutar pela eliminação da pobreza econômica, que é causa de muitos abortos. É também nossa obrigação combater a pobreza cultural, pois não é só a falta de recursos financeiros que acaba causando o aborto. A ausência de cultura e de orientação sobre a paternidade responsável, o desconhecimento dos meios para se evitar a gravidez, tudo contribui para colocar as pessoas em situações consumadas, para as quais a solução termina sendo o aborto.

Entendemos nós que o que a maioria consciente de nosso povo espera de seus representantes é a aprovação de leis que conduzam ao aumento do bem-estar da sociedade, e não de iniciativas legislativas que, em última análise, contribuam para agravar o sofrimento e a desgraça de nossa gente, como a legalização do aborto.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Com a alma em festas e o coração em regozijo, participei das solenidades comemorativas do 100º aniversário do Instituto de Educação do Rio de Janeiro, levadas a efeito sábado último, em suas majestosas e tradicionais dependências da Rua Mariz e Barros, 273, na Praça da Bandeira, na ex-Capital Federal.

As solenidades, que duraram mais de três horas, começaram com discursos do Diretor do Instituto, Professor Wilson Rodrigues e do Secretário de Educação, Professor Arnaldo Niskier. Em seguida, foram entregues diplomas e medalhas com a efigie de Benjamim Constant Botelho de Magalhães, fundador da Centenária Instituição, a educadores, parlamentares e autoridades civis, militares e eclesiásticas, destacando-se os agraciados Marechal Cordeiro de Farias, General Gentil Marcondes Filho, o Vice-Almirante Alfredo Karan e o General Antônio Ferreira Marques, respectivamente Comandante do 1º Exército, do 1º Distrito Naval e da 1ª Região Militar, Sra. Zoé Chagas Freitas, 1ª Dama do Estado, Professora Lucy Vereza, Secretária Municipal de Educação, Dom Carlos Alberto Navarro, Bispo-Auxiliar do Rio de Janeiro, Comandante Lywal Salles, Diretor do *Jornal do Brasil*, Dr. Emílio Ibrain, Secretário de Obras do Estado do Rio, Dr. José Carlos Vieira, Presidente da CEDAE, atriz Tonia Carrero, ex-aluna, muito aplaudida durante o desfile realizado, após a entrega de condecorações.

Sr. Presidente, a brilhante festa cívica, que reuniu mais de cinco mil pessoas, começou com o Hino Nacional executado pela Banda do Instituto de Educação e cantado por todos os presentes.

Depois, o Diretor do Instituto recordou alguns dos nomes que mais se destacaram na direção do Instituto: ou que contribuíram para o desenvolvimento e melhoria do ensino normal: José Veríssimo, Francisco Cabrita, Carneiro Leão, Anísio Teixeira, Afrânio Peixoto, Mário Veiga Cabral, Inácio Azevedo do Amaral, Alfredo Nascimento e Silva, Carlos Porto Carrero, Carlos Werneck, Jônatas Serrano, Lourenço Filho, Artur Sales, Irene de Albuquerque, Malba Tahan, Dirce Queirós Leão Pereira e França Campos (autor da letra do Hino do Instituto de Educação, com o maestro Vieira Brandão).

O Secretário de Educação, Arnaldo Niskier, representou os Ministros da Educação e do Interior e o Governador Chagas Freitas. Ele pediu um minuto de silêncio por aqueles que trabalharam nos primeiros 100 anos da instituição "exemplar, que sempre honrou as suas origens, dando um bom exemplo de ensino e uma boa resposta ao desafio do desenvolvimento".

Sr. Presidente, fui um dos agraciados, distinção que muito me emocionou, especialmente pela carinhosa recepção oferecida pelos corpos docente e discente do tradicional educandário carioca, destacando a fidalguia de trato da minha madrinha Cássia Madeira de Castro, aluna do 3º ano que, como as suas demais colegas e professores, tudo deu de si para o brilhantismo das solenidades comemorativas do 100º aniversário do Instituto de Educação da Cidade do Rio de Janeiro, ex-Escola Normal da Corte.

Tudo isso devidamente considerado, impõe-se-me o dever de registrar tão auspicioso evento nos Anais do Congresso Nacional, como justa homenagem à Benjamim Constant, inigualável vulto de nossa nacionalidade, fundador, e a todos aqueles que, durante tão longo espaço de tempo, têm cooperado, diretores, professores, funcionários e alunos, honrando as gloriosas tradições da modelar Instituição.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Octacílio Almeida.

**O SR. OCTÁCILIO ALMEIDA (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Botucatu — Sr. Congressistas — completa hoje cento e vinte e cinco anos de vida. É das cidades antigas do Estado de São Paulo que merecem, pela longevidade, papel de destaque na história do desenvolvimento paulista.

Como já afirmei em outros discursos, Srs. Congressistas — Botucatu tem origem ligada à rota primitiva São Paulo — Paraguai. Nesse tempo, a Companhia de Jesus acreditava na possibilidade de um império na América do Sul, dirigido por padres, mantido sob as ordens da igreja e estruturado em padrões de desenvolvimento ditados pela filosofia cristã. Como a Companhia de Jesus estabeleceu-se em São Paulo, o plano de ligação São Paulo — Paraguai, onde ela também se estabelecia, estava vigorando. Dizem historiadores dedicados à colonização da América, que o Padre Manoel de Nóbrega, quando indicado Superior dos Jesuítas no Brasil, conheceu o plano de ligação São Paulo — Paraguai, nascendo daí o seu interesse pela fundação da cidade de São Paulo no planalto de Piratininga.

Mas deixemos os antecedentes históricos para trás. Botucatu fora cidade pioneira da penetração colonizadora das regiões da Sorocabana, Noroeste e Alta Paulista. De lá, saíram os desbravadores destas regiões. Pela sua posição geográfica mereceu sempre o respeito e a admiração dos governadores estaduais, chegando mesmo, em certo tempo, pela representação política de Cardoso de Almeida, de Amando de Barros e Raphael de Moura Campos a fazer-se presente em todas as resoluções importantes do Governo estadual.

Do começo do século até aos idos de 40, Botucatu se impõe como cidade cultural. Suas escolas marcaram época, carregando para os seus colégios alunos das mais importantes sociedades do interior do Estado.

Em 1964, tivemos a malsadada Revolução. Botucatu, tradicionalista, acostumada aos lances políticos do Governo Federal, apoiou incondicionalmente as pretensões revolucionárias, concedendo à ARENA vitórias retumbantes. Em momento algum a Oposição conseguiu polarizar a atenção do eleitorado, vencendo uma eleição municipal. A Prefeitura Municipal esteve sempre sob controle da ARENA.

E qual o tributo que Botucatu obteve dessa solidariedade política? Pelo que me consta somente ingratidão! No momento em que se pensou na divisão administrativa do Estado, Botucatu mingou, cedendo as principais repartições que possuía a Bauru e a Sorocaba, guindadas à posição de sedes de Divisão Administrativas.

As forças políticas de Bauru e Sorocaba foram mais atuantes. Falaram mais alto. E Botucatu ficou com a fidelidade, perdendo todas as possibilidades momentâneas de alcançar melhor posição.

Estive recentemente em Botucatu. Não sou político daquela área, embora tenha todos os sonhos da minha juventude ligados ao passado da cidade. Mas como político presto atenção aos problemas locais e vejo, com satisfação, que Botucatu inicia-se na industrialização. E admito mesmo, Srs. Con-

gressistas, que Botucatu será cidade industrial. Tem tudo quanto a indústria necessita: apenas a duzentos e poucos quilômetros de São Paulo. Ótimo clima. Boa água. Farta energia elétrica, meios de comunicação fáceis e bons. Mão-de-obra farta e estável.

No que tange à educação, Botucatu se inscreve entre as importantes cidades do Brasil. Variadas e ótimas escolas primárias, secundárias e superiores.

O consubstanciamento desta realidade, no momento presente, está na expressão política. Botucatu precisa ter o seu Deputado Estadual e, se possível, Deputado Federal. Precisa de mentalidade administrativa e política que imponha aos poderes dirigentes reabilitação dos privilégios que já teve e que, por política mal dirigida, trasladaram-se a outras cidades.

Emfim, Srs. Congressistas, Botucatu deverá levar ao Governo do Estado, não como reivindicação chocha e vazia, mas por imperativo de seu próprio valor, sua inclusão nos planos de revisão das Divisões Administrativas do Estado. Como afirmei em outro discurso, Srs. Congressistas, Botucatu distancia-se dos interesses de Baurú e Sorocaba, cidades bem aquinhoadas pelo Governo e que podem, conscienciosamente acertar uma revisão territorial, cedendo-lhe alguns municípios que a credenciem, também, à sede de Divisão Administrativa.

Completando, Srs. Congressistas, ouço dizer que o Departamento dos Correios e Telégrafos implantara quatro novas Diretorias Regionais no interior do País. Está na hora de Botucatu falar diretamente ao Governo Federal. A devolução de sua diretoria, retirada em 1974, por golpe puramente político, faz-se imperiosa, não por favor, mas por justiça ao seu valor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

**O SR. PAULO LUSTOSA (PDS — CE.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É profundamente frustrante para quem investe anos de recursos e de tempo para graduar-se na escola superior e ver as suas possibilidades de participação objetiva e efetiva na sociedade limitadas ou por um mercado de trabalho extremamente saturado ou, então, em circunstâncias mais adversas, quando entidades, principalmente ligadas ao poder público, cerceiam as possibilidades, em função de orientações, ou discriminatórias ou simplesmente anacrônicas, limitando o acesso de direito a determinadas pessoas que assim se habilitaram para o exercício de funções que lhes seriam específicas. Infelizmente, se registram problemas dessa natureza.

Tenho em mãos uma solicitação feita pelos graduados em Engenharia de Pesca, no Estado do Ceará, que têm o seu curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, devidamente reconhecido pelo MEC e, inclusive, têm os seus registros de diplomação aceitos e legalizados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mas, lamentavelmente, quando têm-se habilitado ao preenchimento de vagas abertas num órgão do Ministério do Interior, no caso específico, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, esta entidade tem limitado o acesso desses profissionais.

E o apelo que fazemos, aqui, é ao Diretor-Geral do DASP, Dr. José Carlos Freire, para que examine, já que o próprio DNOCS argumenta que a objeção é feita não pela entidade mas, sim, por normas estabelecidas pelo DASP. E nós pediríamos, então, que o Dr. José Carlos Freire reexaminasse o problema, talvez as próprias normas do DASP estejam um tanto quanto desatualizadas frente a essas novas profissões que vão surgindo no mercado de trabalho, e estabeleça uma nova orientação para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para assim permitir que os profissionais graduados na própria região, com esforço enorme, numa região profundamente pobre, que eles possam ter o acesso que lhes é de direito: o exercício efetivo das suas funções nos quadros do DNOCS.

Este apelo eu o faço em função de carta escrita para o jornal *O Povo*, de Fortaleza, pelo Sr. Roberto Félix, que me pede, então, que assumo, ao lado dos engenheiros de pesca, a causa que lhes é mais do que justa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

**O Sr. Claudino Sales (PDS—CE)** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — V. Exª tem a palavra.

**O SR. CLAUDINO SALES (PDS—CE.** Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em nome do partido, aprez-me comunicar ao Congresso Nacional que o governo do vizinho país uruguaio concedeu liberdade à brasileira Flávia Schilling, que a esta altura, através do voo 935 da Cruzeiro do Sul, que tem chegada prevista para as

19 horas e 30 minutos, em São Paulo, está a caminho do Brasil—após ter obtido a sua liberdade concedida pelo governo uruguaio.

O Governo brasileiro dirigiu gestões visando conseguir a liberdade para Flávia Schilling e o fez a nível do Ministério das Relações Exteriores e do próprio Presidente da República, os quais, respeitando, como era do seu dever, a autodeterminação do Estado uruguaio e a sua competência em dirigir os assuntos da sua economia interna, dirigiu apelos e gestões que, graças à política de boa vizinhança que as duas nações mantêm entre si, alcançaram o êxito almejado pelo povo brasileiro, que agora se traduz nesse ato de liberdade que o governo paraguaio lhe concedeu, embora a expulsando do território uruguaio.

Era a comunicação que tinha a fazer ao Congresso Nacional, neste instante. (Muito bem!)

**O Sr. Tarcísio Delgado (PMDB—MG)** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação da Liderança, pelo PMDB.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao Deputado Tarcísio Delgado, para uma comunicação da Liderança.

**O SR. TARCÍSIO DELGADO (PMDB—MG.** Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro se regozija nesta noite, neste dia, com a notícia da libertação de Flávia Schilling.

A luta pela liberação dessa brasileira presa no Uruguai há vários anos é uma luta que gastou de todos nós os melhores esforços, durante todos esses anos, e principalmente a Oposição brasileira, que conseguiu, junto às entidades e os comitês pró-anistia, um trabalho de conscientização do nosso povo e de toda a nação, no sentido de exigir que o Governo desse país concedesse anistia aos nossos presos políticos. E daí em diante passamos a ter em Flávia Schilling a nossa bandeira primeira de luta pela defesa dos direitos humanos, tão agredidos e tão atacados com a prisão dessa brasileira no Uruguai. Realmente, para nós da Oposição é um motivo de orgulho e de alegria o dia de hoje, quando podemos receber novamente, em terra brasileira, essa menina-moça brasileira, que sofreu nos cárceres do Uruguai e que tantos brasileiros sofreram nos cárceres brasileiros nos últimos anos. E lá no exterior, num país estrangeiro, podemos facilmente prever as privações, os sofrimentos, as dúvidas dessa menina a que nós recebemos hoje como se filha nossa fosse, e recebemos na terra brasileira com o nosso abraço e o nosso amplexo, principalmente nós outros da Oposição que, durante todos esses anos, de maneira incansável, estivemos denunciando e cobrando do Governo brasileiro e do Governo uruguaio, providências no sentido da liberação dessa moça.

Por isso, queremos registrar a nossa palavra de alegria ao termos, ainda que tarde — mas antes tarde do que nunca — a chegada de Flávia Schilling em terra brasileira.

O PMDB se regozija porque vê na liberação de Flávia Schilling e na sua chegada em terra brasileira também um resultado positivo das suas lutas em defesa dos direitos humanos, não só no Brasil, mas em toda a América Latina, principalmente na América Latina e no mundo. (Muito bem!)

**O Sr. Antônio Carlos de Oliveira (PT—MS)** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Com a palavra o nobre Deputado Antônio Carlos de Oliveira.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA (PT — MS.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores, ocupamos a tribuna para, também, externar toda a nossa alegria com a liberação de Flávia Schilling, essa brasileira que ainda menina, juntamente com seus pais, teve que se socorrer do asilo na vizinha República do Uruguai, quando do golpe militar de 1964. Alguns anos depois, já adulta, Flávia acabou presa e na prisão passou alguns dos seus melhores anos de adolescência e de juventude.

No entanto, não ficou calada no Brasil, a oposição popular brasileira. Não se calaram, em todo o território nacional, aquelas consciências livres que clamaram perante a comunidade internacional a sua liberação, o seu direito mesmo em um país vizinho, de externar o seu pensamento.

E nós, hoje, nos associamos àqueles que, de fato, àqueles que realmente durante os anos em que Flávia esteve presa, se associaram à dor de seus familiares e à sua luta silenciosa naqueles cárceres do Uruguai, àqueles brasileiros que, na oposição, dentro do Movimento Democrático Brasileiro, até há algum tempo e também aos comitês de anistia, às organizações populares que sempre clamaram pela sua liberação.

Hoje aqui estamos, em nome do Partido dos Trabalhadores, registrando, no Congresso Nacional, a nossa alegria pelo seu retorno, principalmente,

para dizermos que lá em São Paulo, tão logo ela pise em solo brasileiro, estará a recepcioná-la o Presidente da Comissão Provisória do Partido dos Trabalhadores. (Muito bem!)

**O Sr. Pimente da Veiga (PMDB — MG)** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pimenta da Veiga para uma questão de ordem.

**O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG)** Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com base no art. 48 da Constituição, quero levantar a seguinte questão de ordem: os partidos de oposição houveram por bem formar uma comissão interpartidária, para examinar as emendas constitucionais em tramitação nesta Casa. E esta comissão entendeu e sugeriu às Lideranças que fossem retiradas assinaturas de algumas dessas emendas.

Esse procedimento foi adotado e trinta emendas constitucionais perderam o número regimental indispensável à sua tramitação, nesta Casa.

No entanto, a Mesa do Congresso Nacional, até este momento, nada fez, para retirar essas emendas de sua tramitação normal.

Então, pediria a V. Ex<sup>a</sup> que fizesse uma manifestação oficial a respeito, informando a Casa sobre essa situação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Claudino Sales (PDS — CE)** — Sr. Presidente, peço a palavra, para contra-arrazoar a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Tem a palavra o nobre Deputado Claudino Sales.

**O SR. CLAUDINO SALES (PDS — CE)** Para contra-arrazoar questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A matéria, a nosso ver, comporta colocação diferente daquela que acaba de ser exposta pelo nobre Líder da Oposição.

Na verdade, as emendas constitucionais que foram manifestadas perante a Câmara dos Deputados, foram imediatamente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*, Sessão da Câmara dos Deputados, como é usual e corrente nesta Casa.

Diz o Regimento da Câmara dos Deputados, no seu art. 266, § 10, o seguinte:

“Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após a respectiva publicação.”

Ora, a publicação das emendas à Constituição foi feita no *Diário do Congresso Nacional*, Sessão da Câmara dos Deputados, logo após a apresentação das proposições na Câmara dos Deputados.

Então consumou-se a publicação das assinaturas e o dispositivo regimental diz que as assinaturas não podem ser retiradas após a publicação. Publicação que se consumou — insistimos — quando elas foram inseridas na íntegra no *Diário do Congresso Nacional*.

Foi publicado o corpo da proposição e o número das assinaturas de todos os que lhes emprestaram o apoio.

Ora, Sr. Presidente, como se isto não bastasse, a Liderança do meu Partido encaminhou à Mesa do Senado Federal listas contendo cinquenta assinaturas de parlamentares, para dar subsistência e para preencher o mínimo regimental exigido à apresentação e tramitação das emendas constitucionais, assinaturas que já estão devidamente registradas perante a Mesa do Senado Federal.

Deste modo, nem as assinaturas poderiam ser retiradas, conforme texto regimental que acabamos de ler e se, porventura, essa interpretação fosse acolhida, a circunstância da retirada das assinaturas já estaria superada pelo reforço com novas assinaturas e novas manifestações que a Liderança do meu Partido já entregou perante a Mesa do Senado Federal, registrando na sua Secretaria para preencher o mínimo necessário à tramitação das propostas de emendas à Constituição.

Assim, a circunstância de que algumas assinaturas tenham sido retiradas daquelas emendas, essa circunstância não pode vicejar, à míngua de apoio no Regimento da Câmara no trecho que foi lido e, por outro lado, porque as retiradas já foram supridas com o encosto de novas assinaturas de parlamentares que mantiveram o número mínimo indispensável à tramitação das emendas à Constituição.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Gostaria de informar ao Deputado Claudino Sales que, estando eventualmente na Presidência, a questão de ordem argüida por V. Ex<sup>a</sup> será respondida pelo Presidente Luiz Viana

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo-Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### REQUERIMENTO Nº 3, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 18-10-79, que tem como primeiro Signatário o Deputado Anísio de Souza, a qual objetiva alterar o Título das Disposições Gerais e Transitórias, estendendo os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores até 1982, imprimindo nova redação ao artigo 209, cuja proposição se encontra na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: Gastão Müller — Mendes Canale — Affonso Camargo — Orestes Quércia. DEPUTADOS: Antônio Carlos — Geraldo Fleming — Carlos Sant'Ana — Edson Vididal — Bento Gonçalves — Melo Freire.

#### REQUERIMENTO Nº 4, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 19-10-79, que tem como primeiro Signatário o Deputado Joel Lima, a qual objetiva fixar mandatos de seis anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1980, cuja proposição se encontra na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: Gastão Müller — Tancredo Neves — Gilvan Rocha — DEPUTADO: Carneiro Arnaud.

#### REQUERIMENTO Nº 5, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação dos subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é a Deputada Júnia Marise, nº de ordem 41.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Marcelo Cordeiro — Ralph Biasi — Roberto Freire — Antônio Carlos.

#### REQUERIMENTO Nº 6, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional cujo 1º Signatário é o Deputado Caio Pompeu, nº de ordem 42.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília — DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Ralph Biasi — JG de Araújo Jorge — Pimenta da Veiga.

#### REQUERIMENTO Nº 7, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de

Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Deputado Hélio Duque, nº de ordem 43.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Marcelo Cordeiro — Antônio Carlos — Roberto Freire — Tarcísio Delgado — Paulo Marques — Pimenta da Veiga.

#### REQUERIMENTO Nº 8, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Deputado Albérico Cordeiro, nº de ordem 44.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Antônio Carlos de Oliveira — João Linhares — Marcelo Cordeiro — Pimenta da Veiga — Adhemar Santillo.

#### REQUERIMENTO Nº 9, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Genival Tourinho, nº de ordem 45.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Marcelo Cordeiro — Antônio Carlos de Oliveira — Pimenta da Veiga.

#### REQUERIMENTO Nº 10, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência pra requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Rogério Rego, nº de ordem 46.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Antônio Carlos de Oliveira — Getúlio Dias — Freitas Diniz — Carlos Sant'Ana.

#### REQUERIMENTO Nº 11, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Adhemar Ghisi, nº de ordem 47.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Marcelo Cordeiro — Ralph Biasi — Roberto Freire — Freitas Diniz — Pimenta da Veiga.

#### REQUERIMENTO Nº 12, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Walter de Prá, nº de ordem 48.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Antônio Carlos de Oliveira — Getúlio Dias — Tarcísio Delgado — Osvaldo Macedo — Carlos Sant'Ana — Adhemar Santillo.

#### REQUERIMENTO Nº 13, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Feu Rosa, nº de ordem 49.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Álvaro Dias — Elguisson Soares — Ronan Tito — Adhemar Santillo — Carlos Wilson.

#### REQUERIMENTO Nº 14, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Walter Silva, nº de ordem 52.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Marcelo Cordeiro — Antônio Carlos de Oliveira — Ralph Biasi — Pimenta da Veiga.

#### REQUERIMENTO Nº 15, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 28-11-79, que tem como primeiro Signatário o Deputado Juarez Furtado, a qual objetiva introduzir alterações no art. 23 da Constituição Federal, para o fim de elevar o percentual do ICM, cabendo aos Municípios estabelecer aplicação específica, cuja proposição se encontra na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: Gilvan Rocha — Evelásio Vieira.

#### REQUERIMENTO Nº 16, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 30-11-79, que tem como primeiro Signatário o Deputado Henrique Brito, a qual objetiva a prorrogação dos mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, cuja proposição se encontra na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: Affonso Camargo — Gastão Müller — Mendes Canale.

#### REQUERIMENTO Nº 17, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo primeiro Signatário é o Deputado Juarez Furtado, nº de ordem 55.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Brasília — DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Ralph Biasi — Tarcísio Delgado — Paulo Marques — Jackson Barreto.

#### REQUERIMENTO Nº 18, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 30-11-79, que tem

como primeiro Signatário o Deputado Jorge Uequet, a qual objetiva acrescentar parágrafo ao art. 24 da Constituição Federal (exclui do Imposto Predial os imóveis residenciais cujos proprietários tenham renda familiar até 2 salários mínimos) cuja proposição se encontra na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: **Evelásio Vieira** — **Gilvan Rocha** — **Henrique Santillo** — **Tancredo Neves**.

#### REQUERIMENTO Nº 19, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo primeiro Signatário é o Deputado Manoel Ribeiro, nº de ordem 57.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Brasília — DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: **Marcelo Cordeiro** — **Ralph Biasi** — **Pimenta da Veiga** — **Adhemar Santillo**.

#### REQUERIMENTO Nº 20, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 30-11-79, que tem como primeiro Signatário o Deputado Jorge Uequet, a qual objetiva acrescentar inciso ao art. 167 da Constituição Federal (redução das tarifas dos serviços públicos para os que percebem menos de 4 salários de referência), cuja proposição se encontra na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: **Tancredo Neves** — **Henrique Santillo** — **Evelásio Vieira** — **Gilvan Rocha**.

#### REQUERIMENTO Nº 21, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 30-11-79, que tem como primeiro Signatário o Deputado Isaac Newton, a qual objetiva instituir eleições diretas para Prefeitos e Vice-Prefeitos nos Territórios Federais, e dá outras providências, cuja proposição se encontra na Secretaria-Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: **Afonso Camargo** — **Henrique Santillo**.

#### REQUERIMENTO Nº 22, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 30-11-79, que tem como primeiro Signatário o Deputado Walter Silva, a qual objetiva tornar exclusiva de brasileiros a exploração industrial e a distribuição comercial de combustíveis derivados de fontes renováveis vegetais e minerais, e determina outras providências, cuja proposição se encontra na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: **Gilvan Rocha** — **Henrique Santillo** — **Tancredo Neves** — **Evelásio Vieira** — **Leite Chaves**. — DEPUTADO: **Carneiro Arnaud**.

#### REQUERIMENTO Nº 23, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Christóvam Chiaradia, nº de ordem 61.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: **Marcelo Cordeiro** — **Antônio Carlos** — **Roberto Freire** — **Paulo Marques**.

#### REQUERIMENTO Nº 24, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Christóvam Chiaradia nº de ordem 62.

N. Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: **Marcelo Cordeiro** — **Antonio Carlos** — **Ralph Biasi** — **Roberto Freire** — **Adhemar Santillo**.

#### REQUERIMENTO Nº 25, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Adhemar de Barros Filho, nº de ordem 63.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — SENADORES: **Marcos Freire** — **Henrique Santillo**.

#### REQUERIMENTO Nº 26, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Adhemar Santillo, nº de ordem 64.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: **Ralph Biasi** — **Roberto Freire** — **Carlos Bezerra** — **Freitas Diniz** — **Antonio Carlos** — **Adhemar Santillo**.

#### REQUERIMENTO Nº 27, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Dep. Joel Ribeiro, nº de ordem 65.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília—DF, 14 de abril de 1980. — SENADORES: **Marcos Freire** — **Henrique Santillo**.

#### REQUERIMENTO Nº 28, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 7-12-79, que tem como primeiro Signatário o Deputado Fued Dib, a qual objetiva dar nova re-

dação ao § 1º do art. 24 da Constituição Federal (redistribuição tributária em favor dos Municípios), cuja proposição se encontra na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: Affonso Camargo — Gastão Müller — Gilvan Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 29, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 4-2-80, que tem como primeiro Signatário o Deputado Osvaldo Melo, a qual objetiva alterar o art. 102 da Constituição Federal, (proventos da aposentadoria), cuja proposição se encontra na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: Gastão Müller — Gilvan Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 30, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores e Deputados, que o presente assinam, subscritores da Emenda à Constituição encaminhada a essa Presidência em 4-2-80, que tem como primeiro Signatário o Deputado Santilli Sobrinho, a qual objetiva dispor sobre a aposentadoria dos funcionários públicos aos trinta e aos vinte e cinco anos, a ser concedida gradativamente, e dá outras providências, cuja proposição se encontra na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a oportunidade para ser lida, solicitam a Vossa Excelência a retirada de suas assinaturas da mencionada proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, 14 de abril de 1980. — SENADORES: Evelásto Vieira — Gilvan Rocha — Henrique Santillo — Leite Chaves — Tancredo Neves — Gastão Müller.

#### REQUERIMENTO Nº 31, DE 1980-CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Luiz Viana Filho  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Os abaixo assinados vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada de seus respectivos nomes da relação de subscritores da Proposta de Emenda Constitucional, cujo 1º Signatário é o Deputado Jorge Arbage, nº de ordem 69.

Nestes Termos

P. Deferimento

Brasília — DF, 14 de abril de 1980. — DEPUTADOS: Antônio Carlos — Paulo Marques — Pimenta da Veiga — JG de Araújo Jorge — Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As propostas a que se referem os presentes requerimentos não foram lidas em sessão conjunta do Congresso Nacional, não tendo sido, em consequência, publicadas no *Diário do Congresso Nacional* correspondente.

Atendido, pois, o disposto no *caput* do art. 268 do Regimento Interno do Senado, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a Presidência defere as solicitações feitas e, nos termos do parágrafo único do citado dispositivo, devolverá ao 1º Signatário a proposta que, com a retirada das assinaturas, não tiver o número mínimo de subscritores exigido no § 3º do art. 47 da Constituição.

O Sr. Antônio Carlos de Oliveira (PT — MT) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Carlos de Oliveira.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA (MT — PT. Pela liderança. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente:

Gostaríamos, em nome da liderança do Partido dos Trabalhadores, de um esclarecimento da Mesa. Com relação aos requerimentos lidos, a Liderança do PT indaga dessa Presidência se as propostas de emenda constitucional, cujas assinaturas foram retiradas, perdem ou não o número de ordem junto à Secretaria do Senado ou do Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Gostaria de, eventualmente na Presidência, levar ao conhecimento do titular para a devida resposta a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 21, de 1980-CN, que vai ser feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM Nº 21, de 1980 (CN) (Nº 119/80, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1.º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar totalmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1976 (n.º 1.194/75, na Casa de origem), que "dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria"

O Projeto, se convertido em lei, viria conceder aos dependentes de servidor falecido no gozo de dupla aposentadoria o privilégio de perceberem, cumulativamente, a pensão paga pela Previdência Social e aquela custeada pelo Tesouro, agravando, por estender no tempo, os efeitos de interpretação liberal dada à Lei n.º 2.752, de 10 de abril de 1956, graças à qual se assegurou aos ferroviários funcionários públicos federais o gozo de dupla aposentadoria ainda que pelo exercício de uma única atividade, o que contraria princípio básico de previdência social.

A disciplinação da matéria, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 956, de 13 de outubro de 1969 — que o Projeto revoga expressamente — melhor atende ao interesse público e, assim, é de ser mantida, rejeitando-se a solução consubstanciada na proposta legislativa ora vetada.

Esta, as razões de interesse público que me levarão a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de abril de 1980. — João Figueiredo.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 85, DE 1976

(n.º 1.194/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria, em decorrência da Lei n.º 2.752, de 10 de abril de 1956, qualquer que seja a data do óbito, é assegurada a percepção cumulativa da pensão previdenciária e da pensão devida de acordo com o art. 4.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se o art. 6.º do Decreto-lei n.º 956, de 13 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica, assim, constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Furtado Leite, Ossian Araripe e Aiceu Collares.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 4 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

**ATA DA 51ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1980**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME<sup>1</sup>**

*AS 19 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Mendes Canale — José Richa — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

*É OS SRS. DEPUTADOS:*

**Acre**

Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

**Amazonas**

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

**Pará**

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Nêlio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

**Maranhão**

Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS.

**Piauí**

Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

**Ceará**

Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcello — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Carlos Alberto — PTB; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

**Paraíba**

Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Nilson Gibson — PDS; Thales Ramalho — PP.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

**Sergipe**

Celso Carvalho — PP; Jackson Barreto — PMDB; Teotônio Azevedo — PP.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Hildebrico Oliveira — PTB; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Mi-

nahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Roque Aras — PTB Vasco Neto — PDS.

**Espírito Santo**

Belmirio Teixeira — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Theodorico Ferreira — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PDS; Daso Coimbra — PP; JG de Araújo Jorge — PTB; Jorge Cury; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcelo Cerqueira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho; Pléricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Carlos Cotta — PP; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; João Herculino — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; Luiz Leal — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Antônio Zacharias — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Del Boisco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha; Maluly Netto; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — PDS; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PDS; Ruben Figueiro — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hlélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

**Rio Grande do Sul**

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — PMDB.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 177 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

**O SR. ADHEMAR GHISI** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas!

Santa Catarina recebeu, em dias do mês de fevereiro passado, a visita do Ex<sup>m</sup> Sr. Ministro dos Transportes, Dr. Eliseu Resende, para a assinatura de vários convênios e a inauguração de importantes obras que virão beneficiar o setor de transportes no Estado.

Acompanhado dos dirigentes dos principais órgãos e empresas do seu Ministério, S. Ex<sup>a</sup> presidiu a assinatura de uma série de contratos e acordos, envolvendo recursos da ordem de 2 bilhões e 747 milhões de cruzeiros para aplicação no setor rodoviário catarinense.

Na área do DNER, foram firmados os seguintes atos: contrato entre o DNER e a Construtora Mendes Júnior para implantação e pavimentação do trecho comum BR-282/BR-475, entre Lajes e Rio Canoas, no valor de 787 milhões e 899 mil cruzeiros; aditivo a convênio já existente, elevando o seu valor de 200 para 400 milhões, destinado à construção da via expressa sul; aditivo a convênio entre o DNER e o DER—SC, no valor de 30 milhões de cruzeiros, para construção da BR-280 no trecho Mafra—Canoinhas; aditivo a convênio entre o DNER e o DER—SC para pavimentação da BR-232, no trecho Palmitos — BR-158.

Na oportunidade, foi ainda firmado convênio entre o Banco do Estado e o Banco do Brasil, no valor de 900 milhões de cruzeiros, também para aplicação no setor rodoviário de Santa Catarina.

O conjunto de providências ajustadas na presença do Senhor Ministro dos Transportes evidencia a importância que o Governo Federal atribui à conclusão da Rodovia BR-282, que liga Lajes a Florianópolis, que ao lado da BR-475, entre Lajes a Tubarão, são prioridades do setor rodoviário do Governo Figueiredo, como bem o disse S. Ex<sup>a</sup> na ocasião.

Em Laguna, o Ministro Eliseu Resende e o Presidente da PORTOBRÁS, Doutor Arno Markus, inauguraram o porto pesqueiro que, desde 1971, vinha apresentando uma movimentação inexpressiva devido ao deslocamento do fluxo de carga para o porto de Imbituba, em razão da implantação asfáltica da BR-101 e da aquisição de navios de maior porte para a frota brasileira.

Ali foram investidos 45 milhões e 300 mil cruzeiros nas obras civis, nos equipamentos do frigorífico, na fábrica de gelo e em obras complementares. Os serviços de dragagem na bacia de evolução do porto absorveram cerca de 8 milhões de cruzeiros. Para que se tenha uma idéia do porte da obra, basta citar que a fábrica de gelo irá produzir, diariamente, 500 toneladas, numa área construída de 1.080 metros; o prédio para lavagem de caixas do pescado está equipado com máquina automática de lavagem e com uma caldeira para aquecimento de água e produção de vapor, ocupando uma área de 360 metros quadrados.

Sr. Presidente, esses fatos são demonstrações inequívocas do carinho e da atenção que Santa Catarina vem recebendo do Ministro Eliseu Resende. Tenho absoluta certeza de que a atuação ímpar de S. Ex<sup>a</sup> em favor dos nossos interesses jamais será esquecida pelo povo catarinense. Essa deferência especial do Doutor Eliseu Resende data dos tempos em que ele se encontrava à frente do DNER, no Governo dos Presidentes Costa e Silva e Garrastazu Médici, e traduz, portanto, velha afinidade desse ilustre brasileiro com os problemas de nossa terra. Daí o louvamos também quando se dispõe em aplicar mais Cr\$ 600 milhões no trecho da BR-475, entre o Vale do Braço do Norte a Úmbicé, entre 1980 a 1982, conforme correspondência que nos enviou em fevereiro último.

Louvando publicamente o comportamento de S. Ex<sup>a</sup> na condução das questões de sua Pasta, pois, quero deixar registrado nos Anais desta Casa o sentimento de gratidão que o povo catarinense cultiva em relação à sua pessoa.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDÃO** (PDS—PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quemos expressar congratulações ao nosso caro colega Adhemar Ghisi e ao povo de Santa Catarina pela presença do Ministro dos Transportes, inaugurando obras de real porte e também celebrando convênios com aquela Região.

Por certo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o que esperamos do Sr. Ministro é que ele também compareça às regiões subdesenvolvidas deste País

que estão sofrendo com suas populações abandonadas, migrando em procura de outras cidades mais desenvolvidas.

No passado elogiámos muito o Ministro Eliseu Resende, aplaudimos as suas iniciativas, os seus trabalhos. Entretanto, Sr. Presidente nesta oportunidade, nesta legislatura, ainda não nos foi possível proceder daquela mesma forma, daquela mesma maneira, com igual tratamento, razão por que temos vindo à Tribuna, de vez em quando, reclamar as estradas de produção, as estradas vicinais, rodovias que foram abandonadas há 15 anos ou mais e não tiveram continuidade e, apesar dos esforços da representação nordestina, da representação do Piauí, trechos de BRs de vários pontos do Nordeste, principalmente do Piauí, não tiveram continuidade. Por essa razão, Sr. Presidente, temos reclamado a presença do Sr. Ministro Eliseu Resende como, também, para outros setores que se impõe a presença do Ministério dos Transportes.

Temos um rio navegável, que nos podia dar 1.300 km de navegação. É uma bacia portentosa, a bacia hidrográfica do Rio Parnaíba. Ali nós podíamos ter a irrigação de nossas terras, mas nem temos navegação e nem temos a irrigação das terras. Só temos mesmo a energia elétrica para as cidades, a energia para a zona urbana, a energia para os eletrodomésticos e, consequentemente só temos cargas, só temos despesas, só temos dificuldades.

Queríamos, para que o empreendimento de Boa Esperança oferecesse rentabilidade ao Tesouro, que ali fossem programadas certas obras de grandeza, certas obras fundamentais, para que pudéssemos não-somente deter as nossas populações, que estão em demanda das grandes cidades, como também oferecer uma contribuição ao desenvolvimento económico deste País, porquanto as nossas terras são produtivas, são boas, são terras valiosas e até estão sendo compradas por muita gente do Brasil, do Sul e até estrangeiros porque realmente elas são terras que têm poder de retribuição se plantadas, se ocupadas, se utilizadas.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, nem o Ministério dos Transportes e nem os meios creditícios estão favorecendo a nossa região. Daí por que, Sr. Presidente, novamente apelamos ao Ministro Eliseu Resende, aos seus ilustres auxiliares, de quem esperamos respostas satisfatórias aos nossos apelos para que voltem as suas vistas à nossa região. Por enquanto nos congratulamos pelo que ele fez em Santa Catarina. Esperamos no futuro poder oferecer congratulações se ele comparecer à nossa região para retribuir os nossos apelos e melhorar a situação em que se encontram as populações daquela área. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Afrísio Vieira Lima.

**O SR. AFRÍSIO VIEIRA LIMA** (PDS — BA — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Hoje à tarde, na Câmara dos Deputados, fiz referência expressa à repercussão da visita do Presidente João Figueiredo ao país vizinho, o Paraguai.

Ontem, tive oportunidade de ler uma peça literária e histórica, escrita pelo Senador Jarbas Passarinho, sob o título "A Devolução da Espada de Lopez".

Sr. Presidente, realmente é uma belíssima página literária e, sobretudo, histórica, onde S. Ex<sup>a</sup> faz lembranças que dignificam o Brasil e honram o Paraguai, notadamente porque foi prestada na oportunidade uma homenagem ao Marechal Solano Lopez, bem como uma homenagem ao Duque de Caxias.

Assim sendo, peço a V. Ex<sup>a</sup> que considere lido o referido artigo e faça inserir, nos Anais do Congresso, esta belíssima peça literária de autoria do Senador Jarbas Passarinho. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AFRÍSIO VIEIRA LIMA EM SEU DISCURSO.)

A DEVOLUÇÃO DA ESPADA DE LOPEZ

Jarbas G. Passarinho

Tão velha quanto a civilização é a troca de visitas de chefes de governo e de chefes de Estado. Uma boa parte delas, porém, não passa de ato protocolar de boa vontade; outras destinam-se a dar ênfase a acordos bilaterais, de maior ou menor importância; e, finalmente, poucas se fazem como excepcionais instrumentos da História.

A presença do Presidente João Figueiredo, em dias da semana que hoje se finda, na gloriosa e sofrida terra paraguaia pertence à última categoria. Nós, que tivemos o privilégio de acompanhá-lo, sentimos a sensação raramente experimentada pelos homens de estar participando de um acontecimento que constitui um marco altamente expressivo da História entre os dois povos. O primoroso dis-

curso com que o Presidente da República, em cerimônia solene, surpreendeu ao próprio Presidente Stroessner, como de resto a quase todos menos um punhado reduzido de brasileiros que conheciam seu texto, não conteve uma só vez a palavra guerra, mas muitas vezes o vocábulo paz. A dura lembrança dos anos 70 do século passado, o nosso Presidente elegantemente denominou-a de "vicissitudes da História", ao mesmo tempo em que salientava, sem o menor laivo de triunfalismo que trazia consigo, para ali mesmo passar às mãos do Presidente do Paraguai. "objetos de uso do Marechal Lopez". Nem mesmo uma referência explícita à espada, que pendeu de suas mãos, já mortalmente ferido, na última página da guerra dolorosa, em Cerro Corá.

Nesse preciso instante, a audiência ilustre, constituída de Ministros de Estado, generais, almirantes e brigadeiros paraguaios, parlamentares pertencentes ao Partido Colorado, juizes da Corte Suprema, começou a perceber, entre incrédula e perplexa, a grandeza para eles incomensurável do ato que assistíamos. De fato, o noticiário que precedeu a viagem do Presidente Figueiredo, bem assim toda a parte inicial de seu discurso, levaram a crer que se tratava da devolução do arquivo nacional do Paraguai, apresado a fim da guerra, e zelosamente guardado na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, por mais de uma centúria. Não era pouco, convenhamos. Há de compreender-se quanto terá sido doloroso e constrangedor, ao longo de todo esse tempo, para os paraguaios, estudiosos de sua História, terem de recorrer ao Rio de Janeiro para compulsar as peças constantes do arquivo, arrebatada como presa de guerra.

Já era, pois, um passo de grande significação, para a cultura nacional, a restituição de papéis tão importantes. Provocaria, sem dúvida, a gratidão de nossos amigos paraguaios. O mais expressivo, porém, seguir-se-ia à declaração feita pelo Presidente Figueiredo de que estavam os brasileiros fazendo retornar a Assunção essa valiosa parte da memória nacional paraguaia. Quando o nosso Presidente fez uma pausa, em seu discurso, para que, aos olhos das autoridades comprimidas no belo salão nobre do Palácio Lopez, fosse descerrada uma colcha ricamente trabalhada e, afinal, aparecessem aos nossos olhos as relíquias a que o nosso Presidente se referiu discretamente como "objetos de uso pessoal do Marechal Solano López". Quando, a partir do próprio Presidente Stroessner, todos se foram dando conta de que estavam diante não apenas da banda, cujas cores são as mesmas hoje usadas pelos generais paraguaios, nem do sinete do Marechal, mas que estava ali, diante deles, aparentemente uma peça fria repousando sobre travesseiros, nada menos que a espada que Solano López brandira no ar de Cerro Corá, resistindo à suprema humilhação de se ver aprisionar pelas vanguardas brasileiras do General Câmara, então a emoção abandonou a todos aqueles cavaleiros até ali contidos pelo protocolo e pela densidade da cerimônia palaciana. Aquele sabre teve o condão de incendiar os corações dos presentes. Ao vê-lo, homens experimentados na guerra, ou nos embates calculados da diplomacia, ou ainda na direção de altos órgãos da administração, todos, sem exceção do próprio Presidente Stroessner, deixaram-se dominar pela comoção violenta. Quase todos não contiveram ou não se preocuparam em conter as lágrimas que desciam pelos rostos afogueados. Foi um momento da mais alta e rica emoção a nos unir a nós brasileiros e paraguaios, até ali face a face como duas delegações civilizadas e regidas pelas regras protocolares que impõem uma rígida parcimônia nas palavras e uma estudada contenção nos gestos. Agora, não. Éramos verdadeiros irmãos em festa espontânea de confraternização. Enquanto durava a pausa, no discurso do Presidente Figueiredo, para que ele pessoalmente acompanhasse o primeiro mandatário paraguaio até à mesa onde repousavam as relíquias, violamos sem disso nos dar conta as regras do cerimonial e abraçamo-nos em efusão. Vi, lágrimas nos olhos de meu querido amigo Don Raul Peña, ainda agora Ministro da Educação, em cuja qualidade o conheci, quando assinamos um convênio, eu pelo Ministério da Educação e Cultura do Brasil e ele pelo do Paraguai. Logo, outros ministros nos imitaram. Pelas portas abertas do belo palácio, que nos permitiam divisar o céu de Assunção, entrava uma brisa que se compunha admiravelmente com o calor humano que transbordava no salão.

Mais tarde, me diria o líder da Maioria na Câmara de Senadores, que aquele gesto rasgava, agora sim, horizontes infinitos para a definitiva consolidação da amizade entre Brasil e Paraguai. Seus olhos ainda estavam marejados, quando exclamou: "Imagine o pri-

vilégio de minha vida, que é ter vivido o bastante para, hoje, olhar, e quem sabe poder nele tocar levemente, o sabre com que o Marechal López caiu ferido de morte, proferindo as palavras que hão de ser eternamente lembradas por meu povo: "Muero por mi Pátria!"

Almoçávamos, a seu convite. Tocado pela avassaladora comoção do momento, ergui meu copo e disse, com humildade:

— Bebo pelo Marechal Solano López.

Ele, o rosto abrasado, os olhos brilhando por trás das lágrimas, levantou seu copo, em correspondência ao meu gesto inesperado, e por sua vez me surpreendeu:

— Bebo pelo Duque de Caxias.

Não há dúvida que se rasgaram os horizontes para dimensões ilimitadas, quando brasileiros saúdam Solano López e paraguaios homenageiam a Caxias, no coração da cidade de Assunção, mais de cem anos passados desde o fim de uma guerra que abalou o continente.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

OFÍCIO Nº 008/80

Brasília, 14 de abril de 1980

A Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Viana Filho  
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Liderança do Bloco Parlamentar do Partido do Movimento Democrático Brasileiro na Câmara dos Deputados resolveu não compor as comissões mistas relativas a decretos-leis, à maneira de como vinha procedendo o MDB.

Continuaremos indicando apenas um Deputado para que este apresente o voto em separado, demonstrando a total ineficiência de nossa presença nas referidas comissões, pois nelas não se pode propor sequer emenda correcional do texto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Freitas Nobre, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 67 e 69, de 1979-CN, referentes aos Decretos-leis nºs 1.708 e 1.707, de 1979, respectivamente.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 22 e 23, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

MENSAGEM Nº 22, DE 1980 (CN)

(Nº 001/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.729, de 17 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "altera a tabela do imposto incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho não-assalariado, e dá outras providências".

Brasília, 15 de janeiro de 1980. — João Batista Figueiredo.

E.M. n.º 22 (R)

Em 14 de dezembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que dispõe sobre a tributação, na fonte, dos rendimentos do trabalho não-assalariado.

2. Proponho que o limite de isenção seja elevado para cinco mil cruzeiros. A medida, coerente com a adotada relativamente à tributação dos salários, tem elevado alcance social, por isentar do

desconto na fonte dos rendimentos de modesta expressão. Ademais, terá como consequência um alívio para a máquina fiscal, cujas atenções voltar-se-ão para valores mais relevantes.

3. A forma proposta — decreto-lei — justifica-se por motivo de urgência e por tratar-se de relevante interesse público relacionado com matéria financeira, nos termos do artigo 55 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Márcio Fortes, Ministro da Fazenda, Interino.**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação de Atividades Especiais

NOTA EXPLICATIVA

**Rendimentos do trabalho não-assalariado. Alteração da tabela.**

Propõe-se a atualização da tabela, de modo a elevar-se de Cr\$ 1.800,00 para Cr\$ 5.000,00 o limite de isenção, na fonte, dos rendimentos do trabalho percebidos por pessoas físicas sem vínculo de emprego com a fonte pagadora.

Com exceção da primeira classe, que foi eliminada em virtude da elevação do limite isencional, o restante da tabela proposta resulta da correção dos limites das classes da tabela de 1979, segundo uma taxa de 45%.

A medida reduzirá o volume das restituições sem afetar o nível de arrecadação previsto, desafogará a máquina fiscal e terá um alcance social importante, pois ficarão dispensados da retenção os rendimentos pouco expressivos.

Brasília, 10 de dezembro de 1979.

DECRETO-LEI N.º 1.729, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

**Altera a tabela do imposto incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho não-assalariado, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, n.º II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e de remuneração por quaisquer outros serviços, prestados, bem como os rendimentos pagos ou creditados a vendedores, viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, sem vínculo empregatício com a fonte pagadora, ficam sujeitas à retenção do Imposto de Renda na fonte, como antecipação, mediante aplicação de alíquotas progressivas indicadas na seguinte tabela:

Classe de Renda	Rendimentos Mensais (Cr\$ 1,00)	Alíquota (%)
1	Até 5.000	Isento
2	De 5.001 a 10.600	6%
3	De 10.601 a 21.200	8%
4	De 21.201 a 31.600	10%
5	De 31.601 a 52.800	15%
6	De 52.801 a 79.200	20%
7	De 79.201 a 105.600	25%
8	Acima de 105.600	30%

Parágrafo único. Ficam também sujeitos ao Imposto de Renda na fonte, como antecipação, com base na tabela constante deste artigo, os rendimentos atribuídos aos dirigentes e administradores de pessoa jurídica, a título de gratificação ou participações no resultado, pagos ou creditados a partir de 1.º de janeiro de 1980.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos rendimentos auferidos a partir de 1.º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Karlös Rischbieter.**

MENSAGEM N.º 23, DE 1980 (CN)

(N.º 2/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planeja-

mento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.730, de 17 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e dá outras providências".

Brasília, 15 de janeiro de 1980. — **João Figueiredo.**

E.M. n.º 23 — (R)

Em 17 de dezembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que altera a legislação do imposto de renda, na parte alusiva às pessoas jurídicas domiciliadas no País.

2. A Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) introduziu várias inovações em matéria de escrituração comercial, demonstrações financeiras e sua correção monetária, e critérios de avaliação do patrimônio. Alguns dispositivos representaram significativo avanço em termos de procedimentos contábeis, que não estavam suficientemente regulados pela legislação fiscal.

3. Em virtude da natural repercussão de tais dispositivos na área tributária, foi expedido o Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com vistas a adaptar a legislação do imposto de renda às inovações introduzidas.

4. O Decreto-lei n.º 1.598, de 1977, além de encampar, para determinação da base de cálculo do imposto de renda das sociedades por ações, os procedimentos contábeis introduzidos pela Lei n.º 6.404, estendeu-os para o cálculo do imposto de renda das demais sociedades e das empresas individuais.

5. Algumas inovações técnicas, introduzidas com o objetivo de proporcionar ampla aplicabilidade do instrumental previsto na Lei n.º 6.404, vêm sendo utilizadas para elidir o pagamento do imposto. A fim de fazer cessar essa evasão, alguns ajustamentos se tornam necessários, como adiante se analisa.

6. O artigo 19 do Decreto-lei n.º 1.598, de 1977, instituiu o conceito "lucro da exploração", assim entendido o lucro líquido do exercício ajustado pela exclusão dos resultados financeiros, das participações societárias, dos ganhos de capital e de outros resultados não operacionais.

7. A criação do novo conceito teve por objetivo oferecer uma base adequada e justa para cálculo de determinadas exonerações.

8. Ao relacionar as exonerações que tomam como base o lucro da exploração, não foram referidos os incentivos concedidos ao setor pesqueiro o lucro obtido nas atividades monopolizadas e a isenção do setor hoteleiro regulada pelo Decreto-lei n.º 1.191, de 27 de outubro de 1971, ora expressamente introduzidos nos itens I e II do artigo 1.º

9. O artigo 20 do Decreto-lei n.º 1.598, de 1977, determina que o contribuinte que avaliar investimento em coligada ou controlada pelo valor de patrimônio líquido deverá, por ocasião da aquisição da participação, contabilizar separadamente o custo da aquisição e o ágio ou deságio correspondente. Determina, ainda, que seja declarado o fundamento econômico do ágio ou do deságio (§ 2.º).

10. Esse procedimento se faz necessário, pois, conforme o fundamento econômico, a amortização do ágio ou o reconhecimento do deságio será, ou não, computado no lucro real da pessoa jurídica investidora.

11. Entretanto, o resultado positivo decorrente do ajuste do valor de investimento avaliado pelo patrimônio líquido não é computado na determinação do lucro real, base de cálculo do imposto de renda. A amortização de ágio pago, com qualquer fundamento econômico, representa uma diminuição do lucro da investidora em virtude de sua participação na coligada ou controlada; como os lucros não são tributados na investidora, a amortização do ágio não deve ser dedutível pois essa amortização está reduzindo um lucro que não foi tributado.

12. A alteração contida no item III consiste na revogação do dispositivo que permite à pessoa jurídica computar, na determinação do lucro real, a amortização do ágio que tiver por causa a diferença entre o valor de mercado e o valor contábil dos bens do ativo da sociedade, cuja participação é adquirida.

13. Impedida a dedutibilidade da amortização do ágio que tiver por fundamento essa diferença, proporcional-se simetria com tratamento fiscal conferido à amortização de ágio que tiver por causa qualquer fundamento econômico.

14. Consoante a alteração IV, a provisão para perdas prováveis na realização de investimentos, relativa a ágio pago com

base no maior valor dos bens, passa a ter tratamento fiscal idêntico à provisão que corresponder a ágio pago com base em rentabilidade futura, fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.

15. A alteração V, ainda no artigo 1.º, visa a assegurar a dedutibilidade do ágio, de qualquer modalidade, quando da alienação ou da liquidação da participação societária, mesmo que tenha sido amortizado na escrituração comercial do contribuinte.

16. A alteração VI dá nova redação ao artigo 35 do Decreto-lei n.º 1.598, de 1977, promovendo as seguintes modificações:

- a) limita o diferimento da tributação da reserva de reavaliação aos casos em que são reavaliados bens do ativo permanente;
- b) exemplifica o que se considera realização, para efeito de tributação do valor da reserva.

A alteração da letra a justifica-se pelo fato de que, se o contribuinte procede a uma reavaliação de bem não registrado no ativo permanente, criando, conseqüentemente, uma reserva integrante do patrimônio líquido, estará, anualmente, onerando os resultados, pelo débito à conta de correção monetária das demonstrações financeiras, da correção correspondente à reserva constituída, sem a contrapartida da correção do valor do ativo, visto não estar registrada no ativo permanente.

A alteração da letra b tem por finalidade relacionar, exemplificativamente, as hipóteses mais comuns de realização do valor dos bens, para efeito de tributação da reserva de reavaliação. Com efeito, não é somente a realização em dinheiro que implica tributação da reserva, mas também a depreciação, amortização, exaustão, baixa dos bens por perecimento, transferência do ativo permanente para o circulante ou realizável a longo prazo, etc.

17. A alteração VII modifica o artigo 36 do Decreto-lei n.º 1.598, de 1977. Por esse dispositivo, a pessoa jurídica pode reavaliar bens de seu ativo para, com eles, integralizar capital de outra pessoa jurídica. A reserva de reavaliação assim constituída só é tributada quando o contribuinte alienar a participação societária, incorporar a reserva ao capital ou receber lucros ou dividendos relativos à participação adquirida, na parte correspondente à reavaliação.

A letra acrescentada ao parágrafo único do artigo 36 introduz novas hipóteses de realização da reserva. Conservando a mesma orientação de não impedir ou dificultar as práticas comerciais e sem fugir ao objetivo visado com o Decreto-lei n.º 1.598, de 1977, procura-se evitar a evasão que o dispositivo, na sua redação atual, propicia.

18. Com a oitava alteração, pretende-se dar nova redação ao parágrafo 2.º do artigo 38, a fim de somente outorgar isenção de imposto de renda em relação às subvenções para investimento e doações, feitas pelo Poder Público.

19. O último item do artigo 1.º revoga as disposições do Decreto-lei n.º 1.598, de 1977, que propiciam a utilização de procedimentos destinados a compensar, mediante o recurso aos institutos da fusão e da incorporação, o prejuízo de uma empresa com o lucro real de outra. Em algumas situações, o prejuízo pode até mesmo chegar a ser financiado pelo imposto devido.

O item generaliza ainda a competência do Conselho Monetário Nacional para autorizar a compensação de prejuízos de uma pessoa jurídica com o lucro real de outra, hoje só aplicável no âmbito do sistema financeiro.

20. O artigo 2.º determina que a pessoa jurídica, com saldo de lucro inflacionário oriundo de exercícios anteriores, no ano em que deixar de apresentar declaração de rendimentos com base no lucro real, ofereça à tributação, integralmente, o saldo de lucro inflacionário pendente de tributação.

21. O artigo 3.º do projeto define que, para efeitos fiscais, somente serão dedutíveis as provisões expressamente admitidas pela legislação tributária. É que, com a adoção generalizada do regime de competência para apuração do lucro líquido da pessoa jurídica, algumas provisões passaram a ser necessárias do ponto de vista contábil, não devendo, todavia, ser admitida para efeitos fiscais, visto como, muitas vezes, são constituídas por valores apenas estimados.

Estando o contribuinte obrigado a adotar o regime de competência na apuração do lucro líquido, certamente contabilizará algumas provisões fundamentadas em simples estimativas. A ausência de uma disposição legal, no sentido de somente serem dedutíveis as provisões expressamente autorizadas, provoca inevitáveis controvérsias entre o fisco e o contribuinte.

Para os efeitos do artigo 3.º, o livro de apuração do lucro real será usado para serem feitos os necessários ajustamentos no lucro líquido de cada período-base.

Por constituírem despesas efetivamente incorridas e quantificáveis, os artigos 4.º e 5.º do projeto incluem entre as provisões dedutíveis, para efeitos fiscais, as provisões para férias e para gratificações a empregados. A dedutibilidade dessa última provisão fica condicionada ao efetivo pagamento da gratificação até a data prevista para entrega da declaração de rendimentos que tiver por base o balanço em que a provisão foi formada.

22. O artigo 6.º do projeto dispõe sobre a dedutibilidade das quantias devidas a título de royalties pela exploração de patentes de invenção ou uso de marcas de indústria e de comércio, e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante. De acordo com o artigo 12 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, a soma das quantias devidas a esse título não podem ultrapassar 5% da receita bruta do produto fabricado ou vendido.

O projeto altera a base de cálculo para 5% da receita líquida, a fim de adaptá-la à nova definição de receita bruta e receita líquida, contida no Decreto-lei n.º 1.598, de 1977.

O Decreto-lei n.º 1.598 (art. 12) define receita bruta como o produto da venda de bens nas operações em conta própria e o preço dos serviços prestados. A receita líquida é definida (art. 12, § 1.º) como a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre vendas.

A dedutibilidade de royalties tendo como base de cálculo a receita bruta implica reconhecer como dedutíveis royalties calculados sobre vendas canceladas, descontos concedidos incondicionalmente e imposto incidente sobre as vendas.

23. O artigo 7.º do projeto tem por finalidade estabelecer que a apuração do imposto devido pela sociedade cindida não poderá ser prorrogado em virtude da cisão.

24. A necessidade de que a maioria das normas sejam aplicadas já no exercício financeiro de 1980 recomenda a expedição de decreto-lei para concretizar as medidas ora propostas, como permitido pelo artigo 55, item II, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Karlos Rischbieter**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

#### DECRETO-LEI N.º 1.730 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

I — Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Aplicam-se ao lucro da exploração:

a) as isenções de que tratam os artigos 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963; 34 da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968; 23 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969; 1.º do Decreto-lei n.º 1.328, de 20 de maio de 1974; e 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.564, de 29 de julho de 1977;

b) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 14 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963; 35 da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968; e 22 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

c) a isenção de que trata o artigo 80 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

d) as isenções de que tratam os artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.191, de 27 de outubro de 1971;

e) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 4.º e 6.º do Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

§ 2.º O valor da exclusão do lucro correspondente a exportações incentivadas e a exploração de atividades monopolizadas será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro da exploração referido neste artigo, de porcentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações incentivadas, ou a receita líquida oriunda das vendas correspondentes às atividades monopolizadas, e o total da receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

§ 3.º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as letras a, b, c e e do § 1.º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.”

II — É acrescentado o seguinte parágrafo 6.º ao artigo 19:

“§ 6.º O benefício fiscal previsto no artigo 23 da Lei número 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação dada pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.564, de 29 de julho de 1977, será apurado com base no imposto de renda calculado sobre o lucro da exploração, referido neste artigo, das atividades industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos.”

III — O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus parágrafos:

“Art. 25. As contrapartidas da amortização do ágio ou deságio de que trata o artigo 20 não serão computadas na determinação do lucro real, ressalvado o disposto no artigo 33.”

IV — O parágrafo 2.º do artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Em qualquer caso, será adicionada ao lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, a provisão para perda de participação societária na parte que corresponder ao ágio de que trata o artigo 20.”

V — O item II do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu atual item III:

“II — ágio ou deságio na aquisição do investimento, ainda que tenha sido amortizado na escrituração comercial do contribuinte, excluídos os computados, nos exercícios financeiros de 1979 e 1980, na determinação do lucro real.”

VI — O artigo 35 e parágrafo 1.º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo permanente, em virtude de nova avaliação baseada em laudos nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1.º O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

- a) no período-base em que a reserva for utilizada para aumento do capital social, no montante capitalizado;
- b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:
  - 1 — alienação, sob qualquer forma;
  - 2 — depreciação, amortização ou exaustão;
  - 3 — baixa por perecimento;
  - 4 — transferência do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo.”

VII — O parágrafo único do artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O valor da reserva deverá ser computado na determinação do lucro real:

- a) na alienação ou liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;
- b) quando a reserva for utilizada para aumento do capital social, pela importância capitalizada;
- c) em cada período-base, em montante igual à parte dos lucros, dividendos, juros ou participações recebidos pelo contribuinte, que corresponder à participação ou aos valores mobiliários adquiridos com o aumento do valor dos bens do ativo; ou
- d) proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido os bens reavaliados realizar o valor dos bens, na forma do § 1.º, letra b, do artigo 35, ou com eles integralizar capital de outra pessoa jurídica.”

VIII — O parágrafo 2.º do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos

econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, não serão computadas na determinação do lucro real, desde que:

a) registradas como reserva de capital que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social, observado o disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 19; ou

b) feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuportâncias ativas.”

IX — São revogados os parágrafos 6.º e 8.º do artigo 64, renumerado como parágrafo 6.º o atual parágrafo 7.º, e passando o parágrafo 5.º a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5.º O Conselho Monetário Nacional pode autorizar a compensação do prejuízo de uma pessoa jurídica com o lucro real de outra, do mesmo grupo ou sob controle comum, quando a medida atender a interesses de segurança e fortalecimento da empresa nacional.”

Art. 2.º No exercício financeiro em que a pessoa jurídica deixar de apresentar declaração de rendimentos com base no lucro real, o saldo do lucro inflacionário a tributar será adicionado, integralmente, ao lucro presumido ou arbitrado.

Art. 3.º Na determinação do lucro real somente serão dedutíveis as provisões expressamente autorizadas pela legislação tributária.

Art. 4.º O contribuinte poderá deduzir como custo ou despesa operacional, em cada exercício social, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias de seus empregados.

§ 1.º O limite do saldo da provisão será determinado com base na remuneração mensal do empregado e no número de dias de férias a que já tiver direito na época do balanço.

§ 2.º As importâncias pagas serão debitadas à provisão, até o limite do valor provisionado.

Art. 5.º O contribuinte poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, a provisão formada, por ocasião do balanço, para pagamento de gratificações a empregados, desde que não exceda o limite anual legal de dedutibilidade.

Parágrafo único. A dedução é condicionada a que as gratificações provisionadas sejam pagas até a data prevista para entrega da declaração de rendimentos que tiver por base o balanço em que a provisão foi formada.

Art. 6.º O limite máximo das deduções, estabelecido no artigo 12 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, será calculado sobre a receita líquida das vendas do produto fabricado ou vendido.

Art. 7.º Nos casos de cisão parcial ou total, o lucro líquido apurado no período ou períodos-base da sociedade cindida, cujo imposto, na data da cisão, ainda não tiver sido pago, será tributado na pessoa jurídica que absorver seu patrimônio, proporcionalmente a essa absorção, no exercício financeiro correspondente ao período-base da sociedade cindida.

Parágrafo único. O Secretário da Receita Federal poderá balizar atos necessários à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 8.º O disposto nas alterações I e II de que trata o artigo 1.º e nos artigos 2.º a 7.º será aplicável a partir do período-base relativo ao exercício financeiro de 1980, e o disposto nas alterações III a IX do artigo 1.º, a partir do período-base relativo ao exercício financeiro de 1981.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o § 2.º do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Brasília, 17 de dezembro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — João Figueiredo — Carlos Rischbieter — Delfim Netto.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.131, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, e dá outras providências.

Art. 12. As somas das quantias devidas a título de royalties pela exploração de patentes de invenção ou uso de marcas de indústria e de comércio e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, poderão ser deduzidas, nas declarações de renda, para o efeito do art. 37 do Decreto n.º 47.373, de 7 de dezembro de 1959, até o limite máximo de cinco por cento (5%) da receita bruta do produto fabricado ou vendido.

§ 1.º Serão estabelecidos e revistos periodicamente, mediante ato do Ministro da Fazenda, os coeficientes percentuais admitidos para as deduções a que se refere este artigo, considerados os tipos de produção ou atividades, reunidos em grupos, segundo o grau de essencialidade.

§ 2.º As deduções de que este artigo trata, serão admitidas quando comprovadas as despesas de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes, desde que efetivamente prestados tais serviços, bem como mediante o contrato de cessão ou licença de uso de marcas e de patentes de invenção, regularmente registrado no País, de acordo com as prescrições do Código de Propriedade Industrial.

§ 3.º As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, somente poderão ser deduzidas nos cinco primeiros anos do funcionamento da empresa ou da introdução de processo especial de produção, quando demonstrada sua necessidade, podendo este prazo ser prorrogado até mais cinco anos, por autorização do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

DECRETO-LEI N.º 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda.

## SEÇÃO II

### Lucro Operacional

#### SUBSEÇÃO I

##### Disposições Gerais

#### Lucro da exploração

Art. 19. Considera-se lucro da exploração o lucro líquido do exercício ajustado pela exclusão dos seguintes valores:

§ 1.º Aplicam-se ao lucro da exploração:

a) as isenções de que tratam os arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.564, de 29 de julho de 1977;

b) as isenções reguladas pelos arts. 13; da Lei n.º 4.239, de 27 de julho de 1963; 34 da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968; 23 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969; e 1.º do Decreto-lei n.º 1.328, de 20 de maio de 1974;

c) a redução da alíquota do imposto de que tratam os arts. 14 da Lei n.º 4.239, de 27 de julho de 1963; 35 da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1969; 22 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969; e, arts. 4.º a 6.º do Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

§ 2.º O valor da exclusão do lucro correspondente a exportações incentivadas será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro da exploração de que trata este artigo, de porcentagem igual a relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações incentivadas e o total da receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

§ 3.º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções de que trata o § 1.º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

## SUBSEÇÃO II

### Investimento em Sociedades Coligadas ou Controladas Avaliado pelo Valor de Patrimônio Líquido

#### Amortização do ágio ou deságio

Art. 25. O ágio ou deságio na aquisição da participação, cujo fundamento tenha sido a diferença entre o valor de mercado e o valor contábil dos bens do ativo da coligada ou controlada (art. 20, § 2.º, letra a), deverá ser amortizado no exercício social em que os bens que o justificaram forem baixados por alienação ou perecimento, ou nos exercícios sociais em que seu valor for realizado por depreciação, amortização ou exaustão.

## SEÇÃO III

### Resultados não Operacionais

#### SUBSEÇÃO I

##### Ganhos e Perdas de Capital

### Provisão para perdas prováveis na realização de investimento

Art. 32. A provisão para perdas prováveis na realização do valor de investimentos será, para efeito de determinar o lucro real, adicionada ao lucro líquido do exercício, salvo se:

§ 2.º Em qualquer caso, será adicionado ao lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, a provisão para perda de participação societária na parte que corresponder a ágio com os fundamentos econômicos de que tratam as letras b e c do § 2.º do art. 20.

### Investimento avaliado pelo valor de patrimônio líquido

Art. 33. O valor contábil, para efeito de determinar o ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento em coligada ou controlada avaliado pelo valor de patrimônio líquido (art. 20), será a soma algébrica dos seguintes valores:

II — saldo não amortizado de ágios ou deságios na aquisição da participação com fundamento na letra a do § 2.º do art. 20;

## SUBSEÇÃO II

### Reavaliação de Bens

#### Tributação na realização

Art. 35. A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo, em virtude de nova avaliação baseada em laudo, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 6.464, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1.º O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

#### Reavaliação na subscrição de capital ou valores mobiliários

Art. 36. A contrapartida do aumento do valor de bens do ativo incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, não será computada na determinação do lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

Parágrafo único. O valor da reserva deverá ser computado na determinação do lucro real:

## SUBSEÇÃO III

### Disposições Diversas

Art. 38. Não serão computadas na determinação do lucro real as importâncias, creditadas a reservas de capital, que o contribuinte com a forma de companhia receber dos subscritores de valores mobiliários de sua emissão a título de:

§ 2.º As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedida como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações não serão computadas na determinação do lucro real.

DECRETO-LEI N.º 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

## SEÇÃO II

### Responsáveis por Sucessão

Art. 5.º Respondem pelos tributos das pessoas jurídicas transformadas, extintas ou cindidas:

§ 2.º O lucro líquido apurado no período ou períodos-base da pessoa jurídica cindida que, na data da operação, ainda não tiver sido submetido à incidência do imposto anual, será computado, segundo a divisão do patrimônio prevista nos atos da cisão:

## SEÇÃO VI

### Compensação de Prejuízos

Art. 64. A pessoa jurídica poderá compensar o prejuízo apurado em um período-base com o lucro real determinado nos quatro períodos-base subsequentes.

§ 5.º A sociedade resultante de fusão e a que incorporar outra sucedem as sociedades extintas no seu direito a compensar prejuízos no prazo previsto neste artigo.

§ 6.º O disposto no parágrafo anterior se aplica, nos termos dos atos da operação, às sociedades resultantes de cisão e à que incorporar parcela do patrimônio de sociedade cindida.

§ 7.º O prazo para compensação de prejuízos não se aplica no caso de massa falida.

§ 3.º O Conselho Monetário Nacional pode autorizar a compensação do prejuízo de uma pessoa jurídica com o lucro real de outra, do mesmo grupo ou sob controle comum, quando a medida atender a interesses de segurança e fortalecimento do sistema financeiro nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

**MENSAGEM Nº 22, DE 1980-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lenoir Vargas, Helvídio Nunes, Moacyr Dalla, Henrique de La Rocque, Jutahy Magalhães, Eunice Michiles e os Srs. Deputados José Torres, Marão Filho, Athiê Coury, Edilson Lamartine, Leorne Belém e Roberto Carvalho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Orestes Quêrcia, Jaison Barreto e os Srs. Deputados Iranildo Pereira e Odacir Klein.

Pelo Partido Popular — Senador Affonso Camargo e os Srs. Deputados Manoel Gonçalves e Caio Pompeu.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves e o Sr. Deputado Magnus Guimarães.

**MENSAGEM Nº 23, DE 1980-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aderbal Jurema, Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Lourival Baptista, Almir Pinto, Bernardino Viana e os Srs. Deputados Adriano Valente, Cristovam Chiaradia, Antônio Florêncio, Antônio Pontes, Victor Fontana e Saramago Pinheiro.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Orestes Quêrcia, Jaison Barreto e os Srs. Deputados Levy Dias e Antônio Russo.

Pelo Partido Popular — Senador Gastão Müller e os Srs. Deputados Celso Carvalho e Pedro Sampaio.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — O Sr. Deputado Antônio Morais.

Pelo Partidos dos Trabalhadores — O Sr. Senador Henrique Santillo.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

— A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)*

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 400,00	Semestre .....	Cr\$ 1.200,00
Ano .....	Cr\$ 800,00	Ano .....	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 5,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 400,00	Semestre .....	Cr\$ 1.200,00
Ano .....	Cr\$ 800,00	Ano .....	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do:

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

# **O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS**

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

Pedidos pelo reembolso postal à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da proibição no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocacia no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**